



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- IDENTIFICAÇÃO

Sarzedo é um município localizado na região central de Minas Gerais, integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte, situado às margens da rodovia MG-040, entre os municípios de Ibirité e Mário Campos, tendo como limite ao norte o município de Betim, separados pelo Ribeirão Sarzedo, e ao sul o município de Brumadinho, separados pela Serra Três Irmãos, extensão da Serra do Curral.

Está sendo construído o Hospital Municipal 272 Joias, localizado no Município de Sarzedo em Minas Gerias, será construído integrado a UPA 24h Oldack Pinheiro de Rezende.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em função do crescimento populacional desta cidade e a demanda crescente de atendimentos em urgências e emergências, internações clínicas e realização de cirurgias de baixa/média complexidade provenientes da região se fez necessário a construção do Hospital integrado com a UPA 24 Horas que permitirá um atendimento mais fluido e reduzirá os custos e desconfortos associados ao transporte entre as unidades.

Para atender a demanda de carga de energia elétrica quando do funcionamento das unidades é necessário a contratação do fornecimento de energia.

O Hospital integrado com a UPA localiza-se na Rua José Batista Filho, nº 152, bairro Centro, região de fácil acesso da população deste município e, dessa forma, atende diretamente a uma grande parcela dos munícipes.

A contratação visa o fornecimento de energia elétrica, entre a empresa CEMIG Distribuição S.A, sendo que a energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

Importante destacar que o fornecimento de energia elétrica é regulado pela CEMIG em observância aos regulamentos expedidos pela agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

f

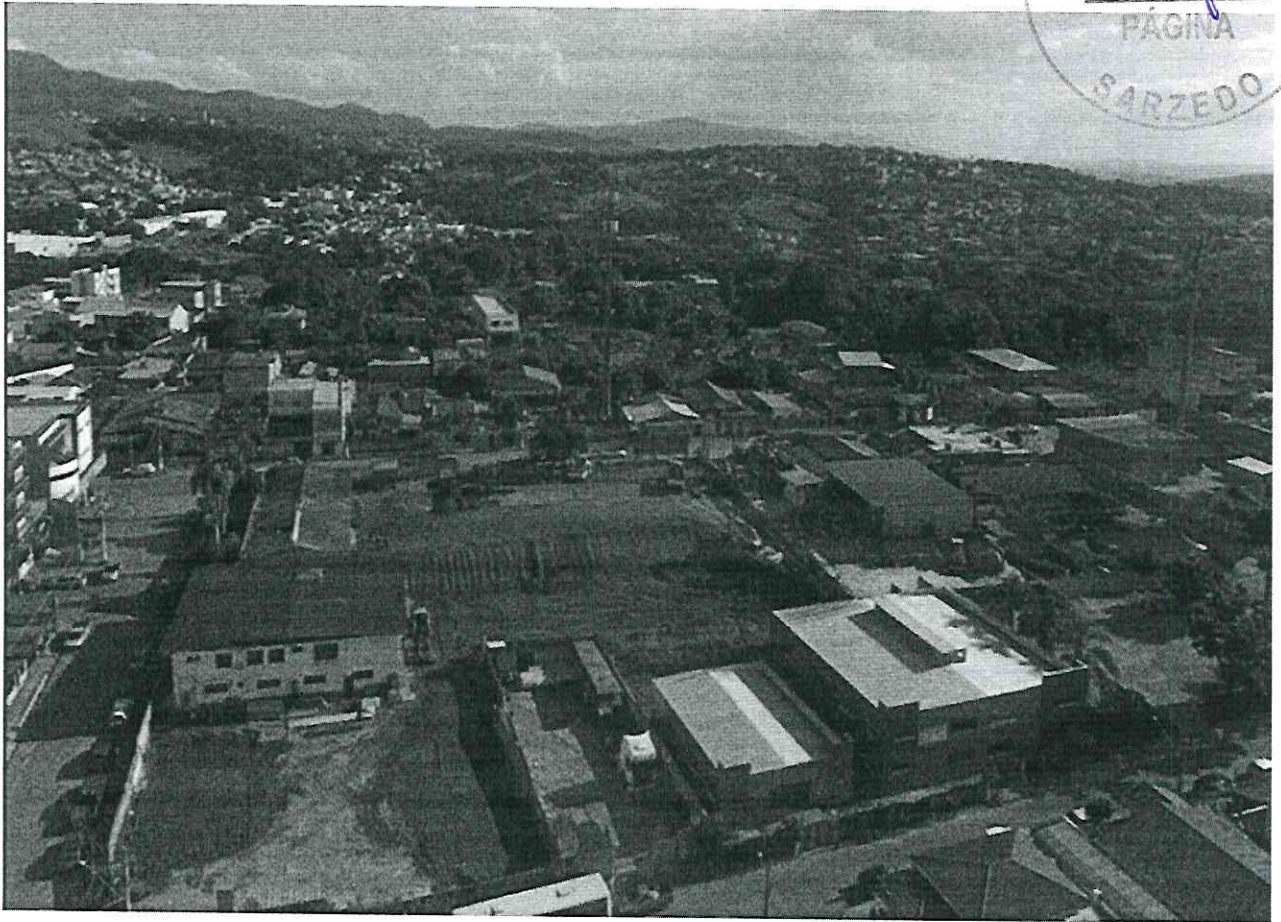


FIGURA 01: LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL 272 JOIAS INTEGRADO COM A UPA

3- ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação por inexigibilidade encontra fundamento no inciso I e Art. 74 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É importante destacar, entretanto, que a contratação pretendida se encontra alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

f



4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não há requisitos específicos para esta contratação pois a concessionária CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 06.981.180/0001-16, é a única autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Município de Sarzedo e a maior concessionária do Estado de Minas Gerais.

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia federal instituída em 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia entre outras funções, tem a responsabilidade de regular o mercado de energia elétrica no Brasil, em seus diferentes níveis (geração, transmissão, distribuição e comercialização).

A ANEEL, concedeu a CEMIG Distribuição, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a operar e mantém o Sistema de Distribuição de energia Elétrica. A contratação ora proposta da CEMIG ancora-se no fato da concessionária ser a única distribuidora de energia do Município de Sarzedo e a maior do Estado de Minas Gerais determinada pela União.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que A CEMIG D é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o Sistema de Distribuição e O ACESSANTE é responsável por unidade consumidora (Hospitais e afins), cujas instalações se conectam ao Sistema de Distribuição entendemos que a contratação da concessionária CEMIG para fornecimento de energia elétrica para atender ao Hospital 272 Joias e UPA do Município de Sarzedo é a melhor solução para atendimento ao interesse público e está em consonância com as regras estabelecidas na Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

06
PÁGINA

<i>SOLUÇÕES</i>	<i>ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS</i>	<i>VALOR ESTIMADO EM 12 MESES</i>
Contratação da CEMIG D para prestação de serviço de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD	A CEMIG D é a concessionária de serviço público responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao Sistema de Distribuição sendo a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento para o Município de Sarzedo.	R\$ 109.164,00
Contratação da CEMIG D para prestação de compra de energia regulada	A CEMIG D é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica sendo a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento para o Município de Sarzedo.	R\$ 453.104,98
	TOTAL	R\$ 562.268,98

OBS: Não existem outras soluções viáveis já que a concessionária CEMIG D é a única autorizada a prestar os referidos serviços.

O valor estimado da contratação é de R\$ 562.268,98 (Quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) estimado anual.

O cálculo dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição será realizado de acordo com a legislação vigente para a modalidade verde, subgrupo tarifário A4.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos constantes na planilha orçamentária em anexo foram aferidos com o levantamento da necessidade de demanda de fornecimento de energia elétrica de acordo com a previsão de atendimentos e equipamentos instalados.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



8- ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi baseado na carga total estimada a ser contratada de 550KW, modalidade tarifária verde.

A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras.

9- ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é por inexigibilidade.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

11- PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A conexão da unidade consumidora está condicionada à conclusão das obras no sistema elétrico relacionadas na NS nº 1197275586 e de eventuais ajustes de proteção, conforme instruções estabelecidas na norma técnica da distribuidora CEMIG D.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que inviabilizem a presente demanda.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica à contratação em questão, uma vez que a CEMIG D já realiza o provimento de energia elétrica no entorno das ruas que circundam o Hospital.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar demonstra que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Sarzedo, 07 de Outubro de 2024.

Joyce Suelen S. de Souza
Engenheiro Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA/MG 194191/D


Joyce Suelen Silva de Souza – CREA-MG 19.41.91/D

Engenheira Responsável



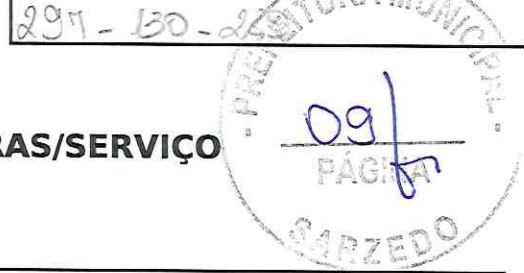
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG

CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

Solicitação Nr.: 977/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇO
DESCRIÇÃO DO OBJETO


PEDIDO:

Centro de Custo:	010 - Fundo Municipal de Saúde
Orgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Unidade:	017 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante:	FABIANA CHAVES CABRAL
Data:	08/10/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, PARA ATENDER AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPA INTEGRADA AO HOSPITAL. PREVISÃO 12 MESES.
Justificativa:	
servação:	
Responsável:	FABIANA CHAVES CABRAL 

AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA) / PREFEITO

Autorizo o processamento da fase interna da LICITAÇÃO desde que haja regular Pesquisa de Preço, Dotação Orçamentária com disponibilidade de recurso e adequação ao Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Data: __/__/__




Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

COTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS

Certifico que o valor estimado consiste em fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratação similares e valores constantes de indicadores setoriais oficiais de referência, (Conforme o orçamento em anexo) cujos valores médios são considerados como parâmetro para efeitos de contratação

VALOR ESTIMADO R\$ 562.268,98 — conforme informado pela SMOU no ETP e TR.

Data: __/__/__



Assinatura do Responsável



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG

CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

Solicitação Nr.: 977/2024



DOTAÇÃO - RECURSOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Sr. Prefeito,
Informa a V. Exa à disponibilidade de recursos, e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Leis Orçamentárias (LDO e LOA), com as seguintes dotações:

Atividade: 02 017 310 302 1013 2274

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 15001002 Ficha: 793.


Data: 09/10/2024

Assinatura do Responsável

DESPACHO DO PREFEITO

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito. Cumpra-se as determinações da Legislação.

Data: / /


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ITENS SOLICITADOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA REGULADA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPÁ INTEGRADA AO HOSPITAL. [562122835]	0,00	0,00
2	12	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPÁ INTEGRADA AO HOSPITAL. [562122835]	0,00	0,00

Total Geral: 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPA INTEGRADA AO HOSPITAL.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A Secretaria de Saúde vem, por intermédio deste termo, propor a formalização da contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica para atender ao novo Hospital e UPA.

Estas unidades consumidoras serão atendidas com energia elétrica fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

a) A razão da necessidade da contratação:

Sarzedo é um município localizado na região central de Minas Gerais, integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte, situado às margens da rodovia MG-040.

Em função do crescimento populacional desta cidade se faz necessário construção do Hospital integrado com a UPA 24 Horas para o atendimento de urgências e emergências, internações clínicas e realização de cirurgias de baixa/média complexidade provenientes da região que permitirá um atendimento mais fluido e reduzirá os custos e desconfortos associados ao transporte entre as unidades.

Para atender a demanda de carga de energia elétrica para o funcionamento do Hospital integrado com a UPA 24 Horas é necessário a contratação do fornecimento de energia.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



b) Fundamentação e justificativa quanto ao quantitativo demandado:

Os quantitativos constantes na planilha orçamentária em anexo foram aferidos com o levantamento da necessidade de demanda de fornecimento de energia elétrica de acordo com a previsão de atendimentos e equipamentos instalados.

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi baseado na carga total estimada a ser contratada de 550KW, modalidade tarifária verde.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia federal instituída em 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia entre outras funções, tem a responsabilidade de regular o mercado de energia elétrica no Brasil, em seus diferentes níveis (geração, transmissão, distribuição e comercialização).

A ANEEL, concedeu a CEMIG D. concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a operar e mantém o Sistema de Distribuição de energia Elétrica.

A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras.

Nesta contratação de fornecimento de energia elétrica, a Administração Pública figura como contratante e é usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, às condições impostas pela concessionária e permissionária, nesse caso, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D, o procedimento para a administração será aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de energia elétrica da CEMIG D.

A contratação da concessionária será realizada por prazo inderterminado, conforme disposto no Art. 109, da Lei 14.133/21.

Além do disposto na Lei federal 14.133/21 aplicam-se à esta contratação as normas da ANEEL, que estabelece as Regras de Prestação de serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, o Código de Defesa ao Consumidor e Código Civil Brasileiro.

Esta contratação poderá ser modificada por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

A) Da forma de execução:

A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme previsto no termo de referência, estudo técnico preliminar.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e seus anexos.

B) Do prazo de execução:

CONTRATO tem o valor anual estimado, entrará em vigor quando estiver assinado por todas as PARTES e publicado pelo CONSUMIDOR nos termos da Lei 14.133/21, assim permanecendo por prazo indeterminado.

A vigência por prazo indeterminado se justifica no fato da Administração Pública atuar como usuária do serviço público e a concessionária CEMIG Distribuição S.A ser a única a ter concessão de prestação de serviço para atendimento ao Município de Sarzedo / MG.

C) Local:

Rua José Batista Filho, nº 152, bairro Centro, Sarzedo/MG

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

5.2. Da amostra

Não se aplica a referida contratação

f



5.3. Da Subcontratação

Não se aplica. A prestação do serviço ora contratado é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.4. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia na contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/21 por trata-se de contratação de serviço público operado por empresa concessionária regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: João Paulo José Pereira

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Joyce suelen silva de souza – CREA/MG: 194191/D

6.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com contribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

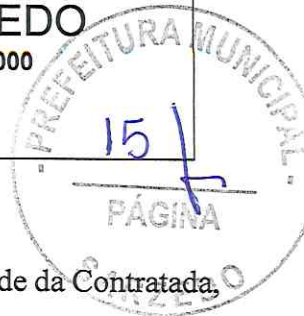


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.5. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas apresentadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

<i>SOLUÇÕES</i>	<i>ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS</i>	<i>VALOR ESTIMADO</i>
Contratação da CEMIG D para prestação de serviço de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD	A CEMIG D é a concessionária de serviço público responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao Sistema de Distribuição sendo a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento para o Município de Sarzedo.	R\$ 109.164,00
Contratação da CEMIG D para prestação de compra de energia regulada	A CEMIG D é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica sendo a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento para o Município de Sarzedo.	R\$ 453.104,98
	TOTAL	R\$ 562.268,98

Os valores previstos têm caráter exemplificativo, podendo os mesmos serem alterados nos períodos posteriores em virtude de variação do consumo, elevação do preço da tarifa e/ou ampliação da demanda.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



8 - DA TARIFA:

- 8.1 A CEMIG deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 8.2 A CEMIG deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 8.3 A CEMIG deve aplicar o adicional de bandeira tarifária de acordo com a regulamentação.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços conforme especificações constantes no contrato bem como no Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Disponibilizar energia elétrica para a contratante na unidade consumidora mencionada;
- c. Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização de energia elétrica;
- d. Aplicar a tarifa de acordo com a caracterização da unidade consumidora;
- e. Em caso de suspensão indevida de energia, sem quaisquer despesas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;
- f. Ressarcir a contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- g. Informar por escrito à contratante, com antecedência sobre a possibilidade da suspensão de

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



fornecimento por falta de pagamento;

- h. Consertar e/ou substituir equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- i. Informar com antecedência à Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de interrupções programadas;
- j. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- l. Encaminhar à contratada a fatura com antecedência da data do vencimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- e. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- f. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora,

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



especialmente quando do encerramento contratual, se for o caso.

- g. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora;
- h. Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- i. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o CONTRATO, são as que estiverem em vigor para a CEMIG D, na modalidade tarifária verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o CONTRATO.

A energia elétrica proveniente do CONTRATO, para fins de faturamento, será denominada de Energia Faturável, cujo critério de faturamento será a Energia medida da Unidade Consumidora no ciclo de faturamento.

A CEMIG D emitirá mensalmente Nota Fiscal e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no CONTRATO, a qual será entregue no endereço indicado pelo CONSUMIDOR, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as PARTES.

A Nota Fiscal e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado;

Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do CONSUMIDOR.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Todos os pagamentos devidos pelo CONSUMIDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á o disposto no item 6.5 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Todos os tributos relativos ao objeto do CONTRATO serão automaticamente aplicáveis conforme legislação vigente;

No caso de atraso de pagamento pelo consumidor de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no contrato, incidirão acréscimos calculados sequencialmente: cobrará multa, atualização monetária pelo Índice e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die. A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

O contrato poderá ser reajustado, se necessário, a partir das diretrizes e definições estabelecidas pela ANEEL.

11 - RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido, nos seguintes casos:

- a) por decisão da CEMIG D quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

f

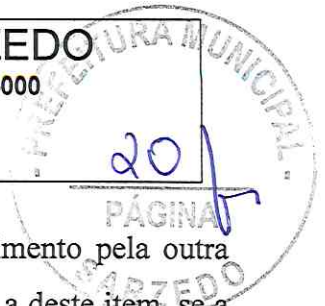


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



b) por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de: (I) descumprimento pela outra PARTE de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a PARTE responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da PARTE inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo CONSUMIDOR ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as partes;

d) A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

e) Ocorrendo a resolução do CONTRATO, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 11, a PARTE que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra PARTE no valor correspondente a:

- I. o faturamento de 06 (seis) meses para CONTRATO com vigência por prazo INDETERMINADO, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, em conformidade com os dados de medição da CEMIG D e a regulamentação da ANEEL;
- II. para vigência por prazo DETERMINADO, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da CEMIG D e a regulamentação da ANEEL.

A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do CONTRATO.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



12 – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO:

A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso.

Sarzedo, 07 de Outubro de 2024.

Joyce Suelen S. de Souza
Engenheiro Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA/MG 194191/D


Joyce Suelen Silva de Souza

Eng. Eletricista CREA/MG 19.41.91/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289/2024

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 130/2024

PRC 297/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPA INTEGRADA AO HOSPITAL.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 130/2024

RELATÓRIO

Recebemos a Solicitação de n.º 977/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja pretensão consiste na contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPA INTEGRADA AO HOSPITAL.

I - DAS JUSTIFICATIVAS

Conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo:

"Em função do crescimento populacional desta cidade e a demanda crescente de atendimentos em urgências e emergências, internações clínicas e realização de cirurgias de baixa/média complexidade provenientes da região se fez necessário a construção do Hospital integrado com a UPA 24 Horas que permitirá um atendimento mais fluido e reduzirá os custos e desconfortos associados ao transporte entre as unidades.

Para atender a demanda de carga de energia elétrica quando do funcionamento das unidades é necessário a contratação do fornecimento de energia.

O Hospital integrado com a UPA localiza-se na Rua José Batista Filho, nº 152, bairro Centro, região de fácil acesso da população deste município e, dessa forma, atende diretamente a uma grande parcela dos munícipes.

A contratação visa o fornecimento de energia elétrica, entre a empresa CEMIG Distribuição S.A, sendo que a energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz."

II - DOS FUNDAMENTOS

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
231
PÁGINA

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio - o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação da empresa CEMIG se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 74, I da Lei n.º 14133/2021, visto que a contratada goza de EXCLUSIVIDADE em relação ao fornecimento de energia elétrica no Município de Sarzedo/MG, conforme comprovado nos autos.

Diante da exclusividade comprovada da empresa, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Com a exclusividade refletida no processo e devidamente comprovada, a contratação direta, é seguramente o caminho a ser escolhido para a contratação dos serviços.

III - DOCUMENTAÇÃO

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa CEMIG, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, no artigos 62 e 63, tendo esta Comissão, utilizando-se de faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no artigo 64, da Lei 14.133/2021, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

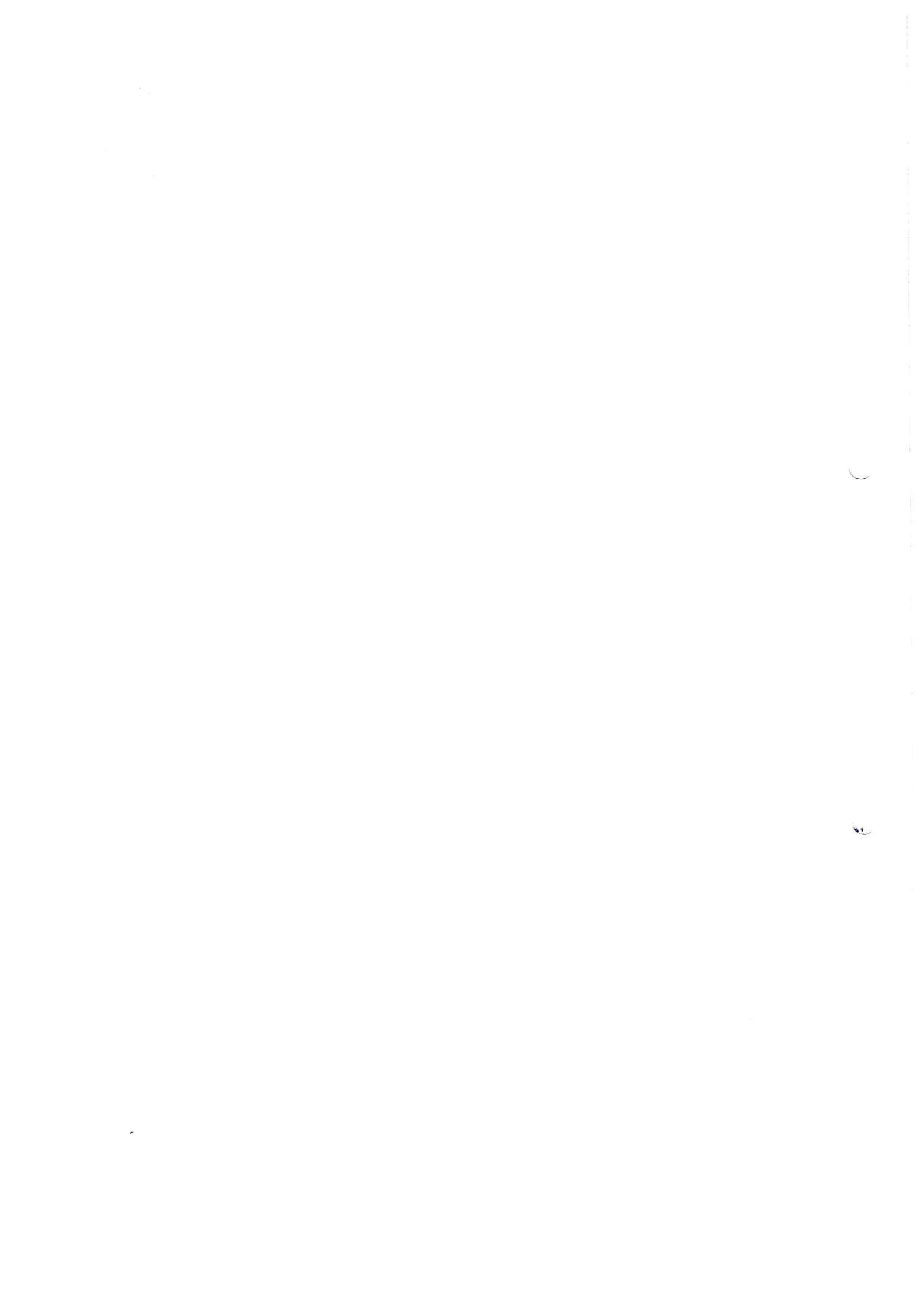
Os quantitativos constantes na planilha orçamentária (abaixo) foram aferidos com o levantamento da necessidade de demanda de fornecimento de energia elétrica de acordo com a previsão de atendimentos e equipamentos instalados.

A estimativa dos valores da contratação foi baseado na carga total estimada a ser contratada de 550KW, modalidade tarifária verde.

SOLUÇÕES	ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS	VALOR ESTIMADO EM 12 MESES
Contratação da CEMIG D para prestação de serviço de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD	A CEMIG D é a concessionária de serviço público responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao Sistema de Distribuição sendo a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento para o Município de Sarzedo.	R\$ 109.164,00
Contratação da CEMIG D para prestação de compra de energia regulada	A CEMIG D é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica sendo a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento para o Município de Sarzedo.	R\$ 453.104,98
	TOTAL	R\$ 562.268,98

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

25

contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades.

Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da CEMIG aplicada para órgãos públicos, exposta seu portal na internet e acessível por meio do seguinte link: <https://www.cemig.com.br/atendimento/valores-de-tarifase-servicos/>

VI - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A garantia da contratação é assegurada pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão Unidade: 02.17.10 - Atividade: 302.1013.2274 – Manutenção do Hospital de Pequeno Porte – Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Ficha: 793 - Fonte: 1.500.1002.

VII - CONCLUSÃO

Restrita a sua competência, observados os requisitos expostos acima, esta Comissão encaminha este procedimento devidamente instruído a Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade da contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPA INTEGRADA AO HOSPITAL, no valor total de R\$ 562.268,98 (Quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sarzedo/MG, 29 de outubro de 2024.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Agente de Contratação

Heliton Augusto de Almeida Neto

Claydson Miranda de Paula Silva

Equipe de Apoio

+

)

**PORTARIA Nº 678/2022**

“NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO PREGOEIROS E EQUIPES DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; E

CONSIDERANDO:

I - A Solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração através do Ofício nº 29 de 07 de Junho de 2022;

II - O disposto na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Agentes de Contratação e Agentes de Contratação Pregoeiros do Município de Sarzedo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4526;

II - JANAÍNA DOS ANJOS MOREIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4367;

III - ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4391;

IV - BRENO GOMES DA SILVA, matriculada sob o registro funcional nº 9175.

§1º - Compete ao agente de contratação:

- a) Tomar decisões acerca do procedimento licitatório,
- b) Acompanhar o trâmite da licitação,
- c) Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º - Para auxiliar o agente de contratação fica nomeada equipe de apoio, a ser formada por:

- I) CLAYDSON MIRANDA DE PAULA SILVA, matriculada sob o registro funcional nº 10001;



- II) LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 9904;
- III) GUILHERME ALVES DE ARAÚJO, matriculada sob o registro funcional nº 10382;
- IV) BÁRBARA LEROY DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 9794.

§1º - Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O agente de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e gestores de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º - Aplicam aos agentes de contratação, e, bem assim à equipe de apoio as vedações previstas no Art. 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Os Secretários e os responsáveis pela gestão de Fundos devem promover a gestão por competências e designar fiscais e gestores de contratos fixando regras de atuação conforme Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Deve ser observado o disposto no Decreto nº 1494/2022.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Junho de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta capital, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº M-899.851, SSP/MG, CPF nº 154.691.316-53, e por seu Diretor de Distribuição e Comercialização Ronaldo Gomes de Abreu, casado, administrador, CI nº M-2.868.468, SSP/MG, CPF nº 563.307.236-72, ambos residentes e domiciliados nesta capital, declaram, para fins de celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica, que, nos termos da Portaria DNAEE nº 130 de 17/04/1997, publicada na pág. 7.903, do Diário Oficial da União de 22/04/1997, da Resolução ANEEL nº 342 de 30/08/2000, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 407/2004, de 20/12/2004, e nos termos dos Contratos de Concessão nº 002/97, 003/97, 004/97 e 005/97, todos celebrados com a UNIÃO em 10/07/1997, que é a única concessionária de serviços público de Distribuição de energia elétrica nos seguintes municípios:

AREA SUL: Abre Campo, Acaiaca, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alterosa, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Amparo da Serra, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bocaina de Minas exceto a localidade de Maringá no Distrito de Mirantão, Bom Jardim de Minas somente o Distrito Sede, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brazópolis, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Chácara, Chiador, Cipotânea, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Desterro do Mello, Diogo de Vasconcelos, Divisa Nova, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Espírito Santo do Dourado, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Fama, Goianá, Gonçalves, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Heliadora, Ibertioga, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Ijaci, Illicínea, Inconfidentes, Ingai, Ipuíúna, Itabirito, Itajubá, Itamonte, Itanhangu, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jacutinga, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, Juíz de Fora, Juruaia, Lagoa Dourada, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Machado, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Maripá de Minas, Mamelópolis, Matias Barbosa, Minduri, Moeda, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muriaé, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Oratórios, Ouro Branco, Oura Preto, Paiva, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pedra Bonita, Pedralva, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande,





CEMIG
Distribuição S.A.

Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga somente no Distrito de Caiapó, Poço Fundo, Ponte Nova, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Presidente Bernardes, Queluzita, Raposos, Raul Soares, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Preto, Ritópolis, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jagutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana do Garambeú, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São João Del Rei, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sem-Peixe, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvanópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Teixeiras, Tiradentes, Tocos do Mogi, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Urucânia, Varginha, Vermelho Novo, Viçosa exceto o Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, Virgínia, Volta Grande, Wenceslau Braz.

ÁREA LESTE: Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alto Caparaó, Alvarenga, Alvorada de Minas, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Cachoeira de Pajeú, Caeté, Caiana, Campanário, Cantagalo, Caparaó, Capelinha, Capitão Andrade, Carafá, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Chalé, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Crisólita, Cuparaque, Cural de Dentro, Dionísio, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Esmeraldas, Espera Feliz, Faria Lemos, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Ferros exceto nos Distritos Sede, Borbagato e Santa Rita do Rio do Peixe, Fervedouro, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Imbé de Minas, Indaiabira, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Jacinto, Jaguarapu, Jampruca, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joáima, Joanésia, João Monlevade, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Lajinha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marlieria, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Monte Formoso, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Modica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Orizânia, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Passabém, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo D'Água, Pocrane, Ponto dos Volantes, Póto 3º OFICIO Resplendor, Ribeirão das Neves, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria de Santa Rita do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Paraíso, Santo

Stamp: **NOTÁRIO** **OFFICINA** **3º OFICIO**
Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG
CNPJ nº 13.273.574/4
Emissão de títulos e documentos
MARS 2018
SINELLI - TABELIA
TX. FISC. 107
1.89 6.9
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CVK 14442



Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Delta, Desterro de Entre Rios, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Doloresópolis, Douradoquara, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Ibiraci, Ibitiré, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itaguara, Itapagipe, Itapeverica, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Jacuí, Japaraíba, Juatuba, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Formosa, Leandro Ferreira, Limeira do Oeste, Luz, Maravilhas, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Matutina, Medeiros, Moema, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Morada Nova de Minas, Nova Ponte, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Paineiras, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Passa Tempo, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra do Indaiá, Pedrinópolis, Pequi, Perdígão, Perdizes, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Pirajuba, Pitangui, Pium, Planura, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Olegário, Quartel Geral, Rio Manso, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Francisco Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Varginha, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Tomaz de Aquino, Sarzedo, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Vargem Bonita, Varjão de Minas, Vazante e Veríssimo.

Belo Horizonte, 16 de Novembro de 2017

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A

Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga
 Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga
 Diretor Presidente

Ronaldinho
 Ronaldo Gomes de Abreu
 Diretor de Comercialização e Distribuição

SERVICO NOTARIAL DO 3º OFICIO
 TRIGINELLI
 www.cartorio.triginelli.com.br
 Rua Augusto de Lima, 385 - Tel.: (31) 3273-8744
 Confira com o original. Dou fé.

B. Horizonte 23 MAR, 2018

TRIGINELLI - TABELIA	
FISC.	TOTAL
19	6,29

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CVK 14449



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº: 1960/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 130/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPA INTEGRADA AO HOSPITAL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. Relatório:

Apresenta-se para parecer os autos do processo administrativo nº 289/2024, Inexigibilidade nº 130/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica e uso do sistema de distribuição para atendimento a demanda do Hospital 272 Joias e Nova UPA integrada ao Hospital por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Termo de Abertura de Processo Licitatório – Inexigibilidade nº 130/2024 – volume I;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Solicitação nº 977/2024;
- Termo de Referência;
- Valor estimado da contratação;
- Parecer da Comissão de Contratação;
- Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Documentação jurídica, contábil e trabalhista da empresa CEMIG DISTRIBUIDORA S.A.;
- Certidão negativa de falência e concordata da empresa CEMIG DISTRIBUIDORA S.A.;
- Certificado de adimplemento para com as obrigações do setor elétrico positivo com efeito de negativo;
- Declaração de conformidade da empresa CEMIG DISTRIBUIDORA S.A., emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e
- Minuta contratual.

É o breve relatório.

II. Fundamentação

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser a regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. No entanto, a Inexigibilidade é exceção encontrada formalmente em seu texto e é assim em razão da retirada da competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que as contratações diretas formalizadas pela Administração Pública deverão ser instruídas nos termos do art., vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para além das exigências para formalização das inexigibilidades, cumpre comprovar se a contratação se encaixa nas hipóteses disciplinadas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 de forma exemplificativa.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

A hipótese tratada no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, em havendo no mercado somente um prestador de serviços que possa atender a demanda da Administração, está caracterizada a inviabilidade de licitar por absoluta falta de outros possíveis interessados em disputar o contrato com aquele prestador de serviços exclusivo.

No entanto, a opção do Administrador deverá estar apoiada no real interesse público, não havendo possibilidade de preferência subjetiva que é muito razoável e até admitida na vida privada, mas que não pode ser imposta numa contratação pela Administração Pública.

No caso em comento, conforme documentação acostada aos autos, resta comprovada a exclusividade da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

parte da empresa CEMIG DISTRIBUIDORA S.A., através de concessão por parte da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), razão pela qual, não há que se falar em possibilidade de competição.

III. Conclusão.

Diante do exposto, infere-se a legalidade da contratação direta da empresa CEMIG DISTRIBUIDORA S.A., eis que cumpridas as determinações legais, notadamente a exclusividade na prestação do serviço demandado pela Administração, qual seja, fornecimento e distribuição de energia para o município de Sarzedo/MG.

Os atos devem ser publicados na forma da lei.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 04 de novembro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão

Procurador Geral do Município

OAB/MG 134.482

THIAGO CAMILO PINTO
OAB/MG 134.998
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARZEDO

Dr. Thiago Camilo Pinto

OAB/MG 134.998



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 171/2024

Processo Licitatório nº: 289/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº: 130/2024

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Público para fornecimento de Energia Elétrica e uso do Sistema de Distribuição para atender ao Hospital 272 Joias e Nova UPA integrada ao Hospital.

I. Relatório

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde, a qual visa, a priori, a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço Público para fornecimento de Energia Elétrica e uso do Sistema de Distribuição para atender ao Hospital 272 Joias e Nova UPA integrada ao Hospital.**

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela Portaria nº 678/2022 encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; solicitação de contratação; dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, acompanhados das respectivas certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista:

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de



acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio, instruídas conforme exigência do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de inexigibilidade de contratação havendo a inviabilidade de competição, conforme artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

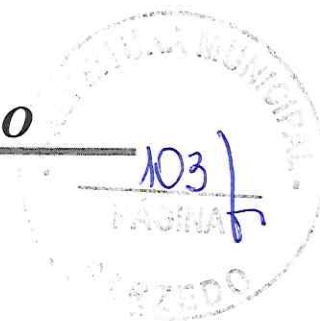
Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso I do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço é feita pelo Secretário da Secretaria solicitante, onde este assegura a confiabilidade e melhor escolha para o público alvo. Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. É de inteira responsabilidade dos Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio a observância exigidas, em consonância com o texto legal.



IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabendo também a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

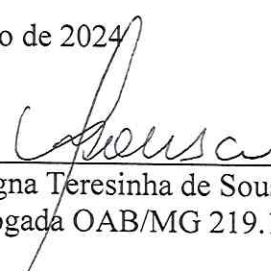
Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos Administrativos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 06 de novembro de 2024


Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise: nº: 182/2024
Processo Licitatório nº: 289/2024
Modalidade: Inexigibilidade

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 289/2024, na modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é **Contratação de empresa para Prestação de Serviço Público para fornecimento de Energia Elétrica e uso do Sistema de Distribuição para atender ao Hospital 272 Joias e Nova UPA integrada ao Hospital**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 678/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 14.133/2021, Artigo 74, I.

Da Preliminar:



Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Fundamentação

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível, como estabelece o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

(..)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Insta esclarecer que a inviabilidade de licitação se faz presente, apontados nos autos os critérios estabelecidos na lei 14.133/2021, conforme artigo 74, I.

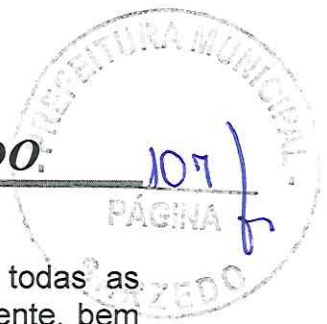
IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, ratificação e parecer jurídico.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo.

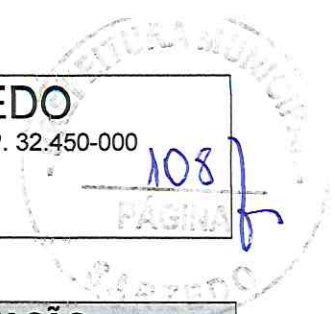
Sarzedo, 06 de novembro de 2024


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289/2024 – PRC 297/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a escolha do fornecedor e preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima nos termos do contido nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1960/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 130/2024, nos termos do Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 conforme descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPA INTEGRADA AO HOSPITAL.

Contratado: **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ n.º 06.981.180/0001.16
Valor Total: **R\$ 562.268,98 (Quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, nos termos do disposto no Artigo 72, § único da Lei n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo, 13 de Novembro de 2024.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

1091
PÁGINA 4

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289/2024 – PRC 297/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente instruído, justificando-se a necessidade da contratação, bem como a escolha do fornecedor e preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima nos termos do contido nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1960/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

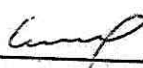
No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 130/2024, nos termos do Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 conforme descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AO HOSPITAL 272 JOIAS E NOVA UPA INTEGRADA AO HOSPITAL.

Contratado: **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ n.º 06.981.180/0001.16
Valor Total: **R\$ 562.268,98 (Quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, nos termos do disposto no Artigo 72, § único da Lei n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo, ...13... de ...Novembro... de 2024.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo